



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

**RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018**

A empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2018, com fundamento no art. 41 da Lei nº 8.666/93, em face de exigências contidas no Edital e seus Anexos - Processo nº 201700047002628, que visa a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação do sistema de visualização profissional da Sala de Controle de Obras de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com a aquisição de equipamentos, incluindo a adequação dos ambientes para a realização de monitoramento dos indicadores e ativos existentes. O objetivo da presente contratação é o fornecimento e instalação de sistema de visualização profissional com videowall formato 2x2 com todo o hardware, software e serviços necessários.

A autora da impugnação aponta em suas razões impropriedades constantes nas especificações do Edital e Termo de Referência – Anexo I, razão pela qual propõe a alteração de alguns itens do instrumento convocatório.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, este Pregoeiro solicitou auxílio junto a unidade técnica responsável, ou seja, a Gerência de Tecnologia da Informação.

Cumprir registrar que esta Corte de Contas, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

Assim, seguem abaixo os questionamentos apresentados pela empresa citada acima e os respectivos esclarecimentos feitos pelo Setor responsável, os quais adoto como fundamentos para a decisão.

Foi contestado os itens 1.1 e 1.4 do Anexo III do Termo de Referência, quanto a carta do fabricante atestando que o produto em questão possui, no mínimo, 12



PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

meses de garantia no Brasil e que este se compromete a fornecer peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos conforme determina o código do consumidor.

A exigência em tela trata da necessidade da licitante deve apresentar carta do fabricante garantido o mínimo, de 12 meses de garantia e fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em consonância com o do código do consumidor.

Tal exigência visa resguardar o interesse público, uma vez que se trata de equipamentos de custo elevado cuja vida útil esperada deve ser de no mínimo 05 (cinco) anos. Sendo assim, a licitante que atenda aos critérios de habilitação deverá considerar o atendimento desta exigência por ocasião da assinatura do contrato, sendo que a proposta deverá atender aos demais critérios especificados no Termo de Referência.

Cumprе ressaltar que o atendimento de tal exigência será verificado **somente no momento da assinatura do contrato**. Não havendo qualquer restrição para que a impugnante participe do certame.

Assim, diante de tais informações e da pertinência dos argumentos lançados na presente peça, este Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, acolhe a sugestão formulada pela Gerência de Tecnologia da Informação e decide negar provimento à impugnação apresentada pela empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda, mantendo inalterado o Edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 005/2018.

Por fim, registre-se que a presente impugnação foi apreciada antes da realização da sessão pública.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail à solicitante, sendo ainda disponibilizada no sítio www.tce.go.gov.br. Cópia instruirá, ainda, o Processo Eletrônico 201700047002628, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx62) 3228-2253 das 08:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

É a resposta.

Goiânia, 12 de março de 2018.

Luis Carlos de Gouveia Coelho
Pregoeiro